



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 11 de março de 2020

Ano III | Edição nº 259

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 11 de março de 2020

Ano III | Edição nº 259

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.136, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.037.679,13 (três milhões trinta e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos), para fazer face às despesas com a Construção de uma CRECHE – BAIRRO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA II, conforme Memorial Descritivo anexo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.02 Educação

02.02.01 Educação Infantil - CRECHE

123650009.1.005000 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares-Ensino Básico

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02–TRANSF.REC.ESTADUAL.....R\$ 2.635.129,03

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01–TESOURO.....R\$ 267.746,68

123650009.1.001000 – Aquisição de Móveis, Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02–TRANSF.REC.ESTADUAL.....R\$ 134.803,42

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 3.037.679,13

Art. 2º Para a cobertura parcial do crédito adicional especial, será utilizado os recursos advindos do repasse

pelo Governo Estadual, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE no valor de R\$ 2.769.932,45 (dois milhões setecentos e sessenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), e o restante de R\$ 267.746,68 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), serão cobertos pelo Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício vigente.

Art. 3º Por força da inclusão orçamentária, ficam alterados os anexos pertinentes das peças macro de planejamento orçamentário vigentes: PPA e LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 10 de Março de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA - CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL CR – 01

LOCAL - RUA JOVINO EVARISTO DE SOUZA

BAIRRO - RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA II

MUNICÍPIO - REGENTE FEIJÓ S.P.

ÁREA CONSTRUÍDA - 813,78 M2

01 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

01.1 - Deverá ser feita a limpeza da área, retirando todo e qualquer tipo de entulho, a regularização do terreno deverá atender aos níveis indicados em projeto.

01.2 - Deverá ser feitas as ligações de água potável e instalação elétrica, ficando esta por conta da empresa contratada.

01.3 - A obra deverá ser locada obedecendo os recuos do projeto. A locação deverá ser feita com tábuas corridas.

02 - INFRAESTRUTURA - A infraestrutura deverá ser executada obedecendo ao projeto estrutural, folhas 01/08 a 08/08 – PADCR-01 200 A 207. Serão feitas estacas tipo hélice com diâmetro de 25 e 30 cm, vigas baldrames. Para nivelamento da fundação será feita alvenaria de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 11 de março de 2020

Ano III | Edição nº 259

Página 3 de 4

embasamento com tijolos cerâmicos comuns assentados com argamassa mista de cimento e areia no traço 1:2:8. Após a execução da fundação deverá ser feito o reaterro das valas e aterro interno, com material isento de sedimentos orgânicos, devidamente compactados em camadas sucessivas de 0,20 m.

03 - SUPERESTRUTURA - A superestrutura deverá ser executada obedecendo ao projeto estrutural, folhas 01/08 a 08/08 – PADCR-01 200 A 207, compreenderá a execução de pilares, vergas, contra vergas e cinta no respaldo da alvenaria e o concreto terá FCK – 25 MPa. Será colocada laje pré-fabricada em todas as salas e colocadas de acordo com instrução do fabricante.

04 - ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS - Será feita com blocos de concreto de acordo com projeto arquitetônico. Folhas 01/12 a 12/12 – PADCR-01 99 A 109.

05 - ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS - As esquadrias de madeira deverão ser de acordo com os projetos.

06 - ELEMENTOS METÁLICOS/COMPONENTES ESPECIAIS - As esquadrias metálicas deverão ser de acordo com os projetos. Conforme projeto na Folha 11/12 PAD CR-01 108.

07 - COBERTURA - A estrutura será de madeira de 1ª qualidade isenta de nós, casca brocas, carunchos, trincas ou qualquer outro defeito que venha a diminuir a resistência da peça. A cobertura será feita com telhas tecnológicas CRFS ondulada de 8 mm. Serão usadas cumeeira tipo shed para telha CRFS. Conforme projeto na Folha 04/12 PAD CR-01 101.

08 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - Serão de acordo com as normas da ABNT e as especificações da concessionária local. Deverão ser utilizados tubos e conexões de primeira qualidade. As instalações hidráulicas sanitárias deverão obedecer os projetos. Conforme projeto folha 01/06/06/06 PAD CR-01 300 a 305.

09 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - Serão de acordo com as normas da ABNT e as especificações da concessionária local. Toda instalação elétrica deverá ser testada no momento da entrega. As instalações elétricas

deverão obedecer os projetos folha 01/06 a 06/06 PAD CR-01 400T a 404T.

10 - FORRO - Será colocado forro de gesso acartonado nos locais indicados em projeto.

11 - IMPERMEABILIZAÇÕES/JUNTA DE DILATAÇÃO - Será feita a impermeabilização na laje, calhas e marquises utilizando emulsão acrílica e tela de poliéster estruturante. A impermeabilização do reservatório d'água será feito com argamassa polimérica onde será aplicado 2 demãos semiflexível mais quatro demãos flexível incluindo a tela estruturante. As juntas de dilatação serão feitas através de mastique plástico ou poliuretano.

12 - REVESTIMENTO TETO E PAREDE - Todas as superfícies a revestir deverão ser chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. O teto receberá emboço desempenado. As paredes internas receberão nos locais onde vai ser aplicado azulejo emboço e nas demais emboço desempenado e revestimento com gesso. As paredes externas receberão emboço desempenado.

13 - PISOS INTERNOS/RODAPÉS/PEITORIS - Deverá ser feito lastro de concreto com hidrofugo na espessura de 5cm, lastro de brita espessura de 5cm e argamassa de regularização com cimento e areia no traço 1:3 e espessura de 2,50cm. Deverá ser colocado chapas vinílicas para trânsito pesado na espessura de 2cm nos locais indicados no projeto. Cerâmica esmalta antiderrapante com absorção de água de 3% a 8% PEi 4/5 e coeficiente de atrito mínimo de 0,4. Deverá ser colocado soleiras e peitoris nos locais indicados em projeto.

14 - VIDROS - Serão colocados vidros liso comum incolor de 3 mm e 4 mm. Vidro liso incolor laminado 6 mm (3+3mm) com filme PVB inclusive guarnição de neoprene. Vidro liso incolor 6 mm inclusive guarnição de neoprene. Deverá ser colocado espelho de 60x45x 3mm com moldura de alumínio anodizada.

15 - PINTURA - A pintura será iniciada após completa limpeza das superfícies. Todo serviço de pintura deverá ser executado de acordo com a tabela de acabamentos especificada no projeto arquitetônico. Todo material utilizado na pintura deverá ser de primeira qualidade, devendo ser aprovado à marca e as cores pela fiscalização.

16 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES - Deverá ser atendido todos os itens constantes no orçamento obedecendo aos catálogos técnicos da FDE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 11 de março de 2020

Ano III | Edição nº 259

Página 4 de 4

17 - OBSERVAÇÕES - Todos os materiais antes de sua utilização deverão ser liberados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, sob pena de não ser feita medição dos serviços.

Regente Feijó, 10 de março de 2020.

SERGIO TUNIS MARTINS

CREA 0601312800

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL